



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º 010/CMMA/2020.

**“ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura do “Cargo de Coordenador Orçamentário” constante no inciso VI do artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“VI – ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, sendo ocupado por servidor efetivo perceberá 60% (sessenta por cento) da verba de representação, com as seguintes atribuições:

(. . .)”

Art. 2º. Alterar o inciso VIII do artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – DEPARTAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEL, será dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

(. . .)”

Art. 3º. Altera o inciso “XI”, do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XII – DEPARTAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PEÇAS E SERVIÇOS, dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, poderá ser ocupado por servidor efetivo, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, sendo ocupado por servidor efetivo perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação, com as seguintes atribuições:

(. . .)”



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 4º. Altera o anexo I Lei 1.528/PMMA/2016, acrescentando o Cargo de Assessor de Planejamento Administrativo, bem como sua remuneração, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)
XVI	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.400,00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 02 de março de 2020.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário